



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 008/2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E SUAS VARIANTES, DE REDUÇÃO DE CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes no Centro Administrativo Sede da Prefeitura Municipal de Altos-PI.

CONSIDERANDO, finalmente, o dever da Administração Pública Municipal de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Administração Pública Municipal deve funcionar a partir das orientações estipuladas em protocolos de Segurança do Trabalho, resguardando a integridade de agentes públicos e usuários dos serviços públicos

DECRETA:

Art. 1º Os agentes públicos em atividade presencial deverão manter no local de trabalho todas as medidas de contenção do espalhamento do vírus: a higiene das mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70%, uso regular e correto de máscaras e o distanciamento físico, sem contato para cumprimentos e troca de objetos somente se previamente higienizados.

Art. 2º Os agentes públicos deverão ser afastados de suas atividades laborais, nas primeiras manifestações de Síndrome Gripal (Gripe, Coronavírus e variantes), sendo obrigatório apresentação de atestado médico no retorno ao trabalho, contendo o código da Classificação Internacional de Doenças (CID) da doença, ou por notificação de isolamento domiciliar fundamentada, preenchida por agente de vigilância epidemiológica, permanecendo em isolamento domiciliar, nas seguintes hipóteses:

I - O agente público que obtenha **confirmação laboratorial** do novo Coronavírus (Covid -19) ou suas variantes, deverá ser afastado para isolamento domiciliar pelo prazo de 10 dias, contados da data de início dos sintomas. Para isto, deverá protocolar no setor de protocolo do Centro Administrativo no ato do retorno das atividades presenciais o atestado e/ou notificação de isolamento domiciliar juntamente com o resultado do teste que detectou a contaminação;

II - O agente público, com sintomas Gripais, Coronavirus e Influenzas (CEPAS 2021 – H1N1, HH3N2, B “Washington”, B “Phuket”), deverá ser afastado pelo prazo de até 5 dias, contados a partir da data de início dos sintomas, prazo para obter o resultado do exame para detecção vírus. Para isto, deverá encaminhar



GABINETE DO PREFEITO

para a setor de Protocolo no Centro Administrativo **no ato do retorno das atividades presenciais**, o atestado e/ou notificação de isolamento domiciliar.

a) Em caso de resultado positivo, o prazo de afastamento será prorrogado por mais 5 dias, para completar os 10 dias de isolamento a partir da data do início dos sintomas. Para isto, deverá encaminhar para a setor de Protocolo no Centro Administrativo no ato do retorno das atividades presenciais, o mesmo atestado e/ou notificação de isolamento domiciliar enviado anteriormente, juntamente com o resultado do teste que detectou a contaminação.

b) Em caso de resultado negativo, o agente público deverá retornar ao trabalho, desde que esteja sem sintomas.

§1º O agente público sem sintomas deverá ser dispensado do comparecimento ao local de trabalho pelo prazo de 10 dias, contados a partir da data do último contato domiciliar com caso confirmado. Para isto deverá encaminhar o atestado e/ou notificação de isolamento domiciliar e resultado do teste que detectou a contaminação do morador no mesmo endereço, por meio digital à respectiva chefia imediata, a quem compete a liberação da frequência de contatos assintomáticos, acompanhados de cópia de documento de identidade com foto, comprovação do parentesco com o contaminado ou declaração de residência no mesmo endereço, além de indicação da respectiva matrícula ou matrículas funcionais.

§ 2º A chefia imediata deverá manter registro próprio dos agentes públicos dispensados do comparecimento ao local de trabalho, indicando nome, matrícula ou matrículas, data de início do isolamento, data final do isolamento e informação quanto à confirmação do diagnóstico de COVID -19 e suas Variantes.

§ 3º Os dados do registro mencionado no § 2º poderão ser requisitados a qualquer tempo pela Secretaria Municipal da Saúde, para fins de monitoramento epidemiológico, ou pela Secretaria Municipal de Administração, para fins de controle de gestão de pessoal, sendo obrigatório o fornecimento das informações no prazo máximo de 24 horas contadas da requisição.

§5º Caberá ao agente público que se enquadre em qualquer das situações descritas nos incisos I e II e §1º deste artigo, informar diretamente à respectiva chefia imediata, **de modo não-presencial**, a necessidade de manter-se sem comparecimento ao local de trabalho.

§6º Em caso de necessidade de prorrogação do isolamento domiciliar além dos 10 dias protocolares devido a complicações, o agente público deverá retornar ao seu médico para que emita um novo atestado contendo relatório dos motivos que ensejam a solicitação para que a Perícia Médica conceda novo período de LTS, não cabendo mais neste momento a simples informação do CID de Covid-19, mas sim, acrescido dos CIDs das complicações pertinentes, inclusive com a apresentação dos laudos de exames complementares que tenham sido realizados.

Art.3º- O funcionamento do Centro Administrativo de Altos ficará suspenso nos dias 27 e 28 de janeiro de 2022, para sanitização do prédio, retornando as atividades normais no dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 4º - Este decreto entras em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Altos/PI, 26 de janeiro de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito do Município de Altos-PI